

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÂ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



### LEI N. 2.341, DE 04 DE JANEIRO DE 2.012.

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita Municipal de Tabapuã, estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei n.º 061, de 29 de dezembro de 2011, oriundo do Projeto de Lei nº 051, de 26 de dezembro de 2011.

### CAPÍTULOI DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º - Fica instituído no Município de Tabapuã, o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

### Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- dotações orçamentárias a ele destinadas; I.
- créditos adicionais suplementares a ele destinados; II.
- produtos de multas impostas por infração à Legislação Ambiental III.

Lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual de Meio Ambiente;

- produto de licenças ambientais emitidas pelo município; IV.
- doações de pessoas físicas ou jurídicas; V.
- doações de entidades Nacionais e Internacionais; VI.
- recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios; VII.
- preços públicos cobrados por analises de Projetos e/ou dados VIII. requeridos junto ao cadastro de informações Ambientais do Município;
  - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio; IX.
- indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de X. áreas verdes, devidas em razão do parcelamento irregular ou clandestino do solo;
  - compensação ambiental financeira; XI. outras receitas eventuais vinculadas; XII.
- § 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta especifica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



§ 2º – Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

#### CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º – Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programa de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente obedecidas as Diretrizes Estaduais e Federais.

Art. 4º – O Fundo Municipal de Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e sua contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas dos Municípios.

### CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

- Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:
- I. custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;
- II. financiar planos, programas, projetos e ações governamentais ou não governamentais que visem:
- a. proteção, recuperação ou estimulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
- Fomento à criação de viveiros de mudas para doação e incentivo ao aumento da arborização urbana e de matas ciliares;
  - c. o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- d. o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
  - e. o desenvolvimento de projetos de Educação e de Conscientização

Ambiental;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



f. o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;

g. outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Art. 6º – O Conselho Municipal de Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referencia, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo fundo Municipal de Meio Ambiente, assim como a forma,o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

#### CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º – As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º – Fica, o Fundo instituído por esta Lei, incluído no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 9° – As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas mediante a abertura de créditos adicionais especiais e/ou mediante a inclusão na Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada por decreto se necessário pelo Poder Executivo, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 04 de janeiro de 2.012.

Maria Felicidade Peres Campos Arroyo Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costable destà Prefeitura, na data supra.

Gianni Marini Prandini Assistente Administrativa